

CONTRATO n.º 004/2021 Processo Administrativo n.º 2.077/2021

TERMO DE CONTRATO. OBJETO DO PROCESSO N° 2.077/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO E A "CAUANA COMÉRCIO DE **EMPRESA** ALIMENTÍCIOS **PRODUTOS** LTDA". LICITAÇÃO VENCEDORA CARTA DA **CONVITE Nº 001/2021.**

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.699.626/0001-76, situada na Av. Frei Orestes Girardi, 893, Centro, Estância de Campos do Jordão, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Administração, MARCOS ANTONIO CHIOVETTI, e pela Secretária de Educação, MARTA MARIA ESTEVES e, de outro lado, a empresa CAUANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.353.518/0001-58, com sede à Av. Benedito Bento, 128, São José dos Campos, CEP: 12.236-582, representada por ANTONIO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG n.º 16.558.492-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 075.389.058-55, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, objeto da Carta Convite nº 001/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com o Memorial Descritivo constante do anexo I do Edital da Carta Convite 001/2021 e diante da Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que passam a ser parte integrante deste instrumento.



1.2. Os fornecimentos deverão ser executados nos termos das especificações constantes do Anexo I do Edital da Carta Convite 001/2021, que desde já fica fazendo parte do presente instrumento Contratual, cujos preços serão aqueles apresentados pela Contratada em sua Proposta Comercial:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar refinado	pct 1 kg	800	R\$ 4,45	R\$ 3.560,00
2	Arroz agulhinha tipo 1	embal 5 kg	400	R\$ 37,78	R\$ 15.112,00
3	Biscoito Rosquinha sabor coco	pct 400g	500	R\$ 9,76	R\$ 4.880,00
4	Bolacha salgada tipo cream cracker integral	pct 400g	800	R\$ 8,84	R\$ 7.072,00
5	Chá de camomila	cx c/ 10 saches 1 g	100	R\$ 6.88	R\$ 688,00
6	Chá de erva cidreira	cx c/ 10 saches 1 g	100	R\$ 6.88	R\$ 688,00
7	Cacau em pó	embal 1 kg	600	R\$ 46,73	R\$ 28.038,00
8	Farinha de Mandioca torrada	pct 500 g	40	R\$ 6,88	R\$ 275,20
9	Farinha de Milho em flocos amarelos	pct 500g	40	R\$ 50,98	R\$ 239,20
10	Feijão Carioca tipo 1	pct 1kg	600	R\$ 14,87	R\$ 8.922,00
11	Fubá de milho mimoso	pct 500 Kg	250	R\$ 5,77	R\$ 1.442,50
12	Leite em Pó Integral e Intantaneo enriq.	pct 800g	1000	R\$ 39,69	R\$ 39.690,00
13	Margarina vegetal com 80% lipideos	pote 500g	400	R\$ 10,27	R\$ 4.108,00
14	Óleo de soja refinado	pet 900ml	800	R\$ 12,88	R\$ 10.304,00
15	Sal refinado iodado	Pct 1kg	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00
16	Preparo líquido para Suco sabor de maracujá	pet 500ml	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
17	Preparo líquido para Suco sabor de uva	pet 500ml	500	R\$ 8,68	R\$ 4.340,00
18	Farinha de trigo tipo 1 especial para Panificação	Saco 25 Kg	50	R\$ 168,99	R\$ 8.449,50
19	Margarina com adição de sal e 60% lipídios	balde 15 Kg	4	R\$ 180,42	R\$ 721,68
1-50-				Total	PÉ 443 305 00

Total R\$ 143.305,08





Valor Total Global por Extenso: R\$ 143.305,08 (cento e quarenta e três mil, trezentos e cinco reais e oito centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Após a assinatura do contrato será expedida uma ordem de início dos serviços, a partir do que passará a contar a sua vigência, que somente se encerrará com o recebimento e aceite do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 A CONTRATADA fica autorizada a emitir a nota fiscal/fatura após a emissão e posterior aprovação da execução dos serviços pelo responsável designado pela Secretaria solicitante dos serviços;
- 3.2. A Municipalidade efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura em ATÉ 30 (TRINTA) DIAS contados da data de sua apresentação.
- 3.3 A nota fiscal/fatura referentes aos serviços prestados será entregue na **Secretaria Municipal Requisitante**.
- 3.4 **Forma de Pagamento:** Até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura e do relatório de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO

- 4.1 O prazo de vigência de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, com prazo de fornecimento de até 10 (dez) dias;
- 4.2 O presente contrato ser prorrogado nos termos e condições da legislação pertinente, por igual período.
- 4.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo 19 do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Em casos de mora na execução contratual, inexecução parcial ou total de seu objeto, a Municipalidade poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos subitens seguintes:
 - 5.1.1 Multas pela inexecução parcial ou total:
- 5.1.1.a Pela inexecução parcial do contrato a Municipalidade poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 5.1.1.b Pela inexecução total do Contrato, a multa poderá ser de até 10% (dez por cento) do valor contratual.
- 5.2 A aplicação da multa prevista nos itens acima não impede que a Municipalidade promova a rescisão do contrato, nos termos da legislação pertinente ou em ocorrendo uma das situações previstas nos art. 77 e 78, sempre com observância do disposto nos artigos seguintes, os quais também tratam da matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A CONTRATANTE nomeia a **Secretaria solicitante dos serviços**, que designará um responsável técnico para fiscalizar a execução do presente contrato bem como para controlar o envio e recebimento das informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.2 Do Relatório de Execução de Serviços / Medição: O Relatório de Execução de Serviços / Fornecimento deverá ser apresentado ao término da realização dos respectivos serviços.
- 6.2.1 O valor da medição do **Relatório de Execução de Serviços** / Fornecimento será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período de aplicação dos preços contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

7.1 A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus prepostos a:

AQ Q



- a) adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.
- b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente de acordo com as especificações estabelecidas no plano técnico próprio.
- c) Adquirir todos os equipamentos pertinentes e necessários à execução dos serviços.
- d) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita obediência às legislações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e pelas normas de higiene e segurança no local dos trabalhos.
- e) Desfazer, por sua conta e risco, serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da CONTRATANTE.
- f) Manter permanentemente no local de execução dos serviços um livro de ocorrências, no qual serão procedidas as anotações julgadas necessárias pela CONTRATANTE de modo a registrar todos os atos e fatos relativos à execução dos serviços. O livro de ocorrências ficará sob a guarda da CONTRATADA para sua apresentação quando solicitado pela CONTRATANTE.
- g) Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do local da prestação de serviços, funcionários, prepostos e ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE o que fará sob comunicação por escrito.
- h) Prestar todo e qualquer esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- i) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas custas os serviços que não obedeçam às respectivas especificações ou normas técnicas.
- j) Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica, ou ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE ou ainda por inobservância e ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.



- k) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local dos serviços.
- I) Manter, desde o início dos serviços até a sua conclusão, constante e permanente vigilância do local da prestação dos serviços, evitando invasão de terceiros, bem como a boa guarda dos documentos, materiais, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, cujas perdas e danos a CONTRATADA responderá.
- m) Promover na conclusão dos serviços, após comunicação escrita à CONTRATANTE, a retirada de todos os materiais excedentes, equipamentos e demais pertences utilizados na realização dos serviços.
- 7.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito, através da **Secretaria solicitante dos serviços**, daqui por diante designadas simplesmente "SECRETARIA", exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e da responsabilidade pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços ora contratados em até cinco dias úteis após o recebimento da ordem de serviços;

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo e da legislação em vigor, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.2 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

9.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

6/10/



- 9.4 O presente termo de contrato fica vinculado a **Carta Convite nº 001/2021**, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada, que passam a fazer parte integrante do ajuste entre partes, sendo a contratação regida, ainda, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.5 As despesas incorridas pela CONTRATANTE para consecução das finalidades do presente ajuste serão realizadas com base na dotação orcamentária:

01	EXECUTIVO MUNICIPAL
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06	QSE
12/361/46/2018	SUPORTE À MANUTENÇÃO E DES. DA EDUCAÇÃO
3.3.90.30.7	DESPESA CORRENTE

- 9.5.1 Os preços unitários para execução do objeto serão os constantes da planilha proposta apresentada pela licitante.
- 9.5.1.1 Os preços contratuais remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso.
- 9.5.1.2 O preço ofertado constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.5.1.3 Não será concedido reajuste de preços durante o período inicial da contratação. Só será admitido reajuste nos contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.
- 9.6 Para as questões que se suscitarem entre as partes CONTRATANTES, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Campos do Jordão para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em **03 (três)** vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

	Campos do Jordão, 05 de março de 2021.					
CONTRATANT <u>E</u>						
	Marcos Antonio Chiovetti					
	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO					
	Walt					
	Marta Maria Esteves					
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO					
CONTRATADA:	ANTONIO CARLOS DE SOUZA					
	CAUANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA					
Testemunhas:						
Nome:	Nome:					
RG [.]	RG [.]					



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO.

CONTRATADA: "CAUANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA"

CONTRATO n.º: 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

contagent dos prazos processuais.
Campos do Jordão, 05 de março de 2021.
Marcos Antorio Chiovetti
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E-mail pessoal: E-mail institucional:
Maller III
Marta Maria Esteves
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO/
E-mail pessoal: E-mail institucional:
ANTONIO CARLOS DE SOUZA
CAUANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
E-mail pessoal: E-mail institucional:



INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP — CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: CAUANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CONTRATO Nº: 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Gestor - Responsável

Nome: Edson Rogério de Godoy

Cargo: Secretário Municipal de Educação Adjunto

Endereço: Rua Dr. Miguel Pereira, 235, Campos do Jordão - SP

Telefone: 12 - 3668-9050

e-mail: planejamento.educacao@camposdojordao.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento às requisições de documentos do TCESP

Nome: Edson Rogério de Godoy

Cargo: Secretário Municipal de Educação Adjunto

Endereço: Rua Dr. Miguel Pereira, 235, Campos do Jordão - SP

Telefone: 12 - 3668-9050

e-mail: planejamento.educacao@camposdojordao.sp.gov.br

CAMPOS DO JORDÃO, 05 de março de 2021.

Marcos Antonio Chiovetti SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO